

EDITAL 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033/2022

A Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrito no CNPJ nº 04.889.013/0001-14, com sede na Rua Alzira Fernandes de Souza nº 76, Bairro Sion Mansões, Cep: 36.404.315 Conselheiro Lafaiete-MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Aldo Carlos Henriques Baeta, portador da CI nº M9208004 e CPF nº 028.879.236-09, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FITAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE.”.

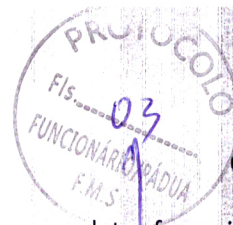
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESF's	HHMO	QUANT. TOTAL
001	Fita reagente para determinação por química enzimática de glicose no sangue (entre 20 mg/dl a 600 mg/dl), conforme abaixo: - Frasco c/50 unidades; - Concessão de glicosímetros compatíveis com as tiras, na forma de comodato, compreendendo 0,01% do quantitativo da fita reagente; - O modelo de glicosímetro não poderá permitir contato de sangue com o aparelho ou suporte do mesmo e a alimentação deverá ser por pilhas ou baterias; - Produto deve vir em embalagem acompanhada de ficha técnica com a identificação, validade, procedência e registro na ANVISA, observada a legislação atual vigente; - Validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo total definido pelo fabricante e informado na embalagem do produto, contados da data relativa à entrega do material.	cx c/50 unidades	14.450	5.000	20.450

PROTOCOLO/F.M.S
Nº 094
DATA 11/03/2022
FUNCIONÁRIO/PÁDUA-RJ
Maria Pereira de Jesus
Chefe do Protocolo da S.M.S
Mat. 2358/2/1

Esta empresa pretende cotar seu produto para o item tira para teste de glicemia do presente certame, no entanto, da análise do edital, encontrou alguns pontos a serem revistos e incluídos, vide o descritivo abaixo exposto:

II – DOS MONITORES A SEREM FORNECIDOS

Verifica-se no edital que a informação sobre a quantidade e em qual momento os glicosímetros deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor ficou confusa. Como é sabido, as tiras reagentes só podem ser utilizadas



por meio dos monitores de glicemia - glicosímetros, compatíveis com os produtos fornecidos, de modo que, caso não seja divulgada tal informação, esse Órgão desrespeitará o princípio da Eficiência.

A questão acerca dos monitores causa impacto direto nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes, pois estas carecem de tal informação para formarem seus preços, além de verificar se dispõem da quantidade solicitada em seus estoques.

Assim, para que este respeitado órgão não sofra prejuízos e para que as empresas concorrentes possam calcular seus preços e segregar seus estoques de forma eficiente, é de grande importância que seja divulgado qual a quantidade de monitores deverá ser disponibilizada para atender a atual demanda e em qual momento eles deverão ser fornecidos.

É fundamental salientar que o presente edital estabelece uma obrigação subjetiva ao licitante, ou seja, não indica o número real de monitores de glicemia.

- Concessão de glicosímetros compatíveis com as tiras, na forma de comodato, compreendendo 0,01% do quantitativo da fita reagente;

Essa situação é extremamente prejudicial, pois sendo esses monitores um acessório do fornecimento, ou seja, seu preço não é diretamente discriminado e sim embutido no custo total do fornecimento de tiras reagentes, como pode um licitante formar sua proposta sem saber o que realmente deverá fornecer? O descritivo cita concessão de glicosímetros compreendendo 0,01% do quantitativo de fitas reagentes, mas, o cálculo deve ser feito sob a quantidade total de tiras licitada ou de acordo com os empenhos enviados? A entrega dos glicosímetros será total junto ao primeiro pedido ou de acordo com a necessidade do órgão?

Sr. Pregoeiro, é ideal que essas informações constem no edital, a quantidade de monitores de glicemia que deverão ser fornecidos de maneira clara e objetiva, devendo, portanto, o edital ser retificado.

III – DA INTERFERÊNCIA COM ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS

Superado tal ponto, **conforme se verifica, as tiras reagentes serão registradas por esse Órgão, para atendimento hospitalar**, o qual é regido pelo Princípio da Universalidade, que preconiza que a saúde é dever do Estado, e que a mesma deve ser prestada a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção.

Importante chamar a atenção para o fato de que os produtos a serem adquiridos por este Órgão deve ser verificadas todas as características, especialmente as que possuem relevância na pandemia covid-19 e no surto de H3N2 que estamos vivenciando no momento.

Tal requisito se faz imprescindível no Edital, pois o produto que possui interferência com medicamentos de uso comum (analgésicos e antitérmicos), possuem grande impacto, podendo ocasionar prejuízos aos pacientes e usuários, pois tais medicamentos estão cada vez mais presentes no cotidiano.

Sobre tal assunto, vale ressaltar que os medidores de glicose são amplamente utilizados em hospitais, clínicas ambulatoriais, salas de emergência, atendimento médico ambulatorio (ambulâncias, helicópteros, navios de cruzeiro) e no auto-monitoramento doméstico, como é o caso da demanda deste D. órgão.

Assim, os medidores de glicose fornecem uma análise rápida dos níveis de glicose no sangue e permitem o manejo de transtornos hipoglicêmicos e hiperglicêmicos com o objetivo de ajuste de glicose a uma faixa normal, dependendo do grupo de pacientes.

Os monitores portáteis de glicose são utilizados, atualmente, por uma população diversa de pacientes, representando todas as idades e condições médicas. Como com qualquer dispositivo médico, os medidores de glicose têm limitações. A confiabilidade dos resultados pode ser afetada pelos efeitos ambientais. Uma variedade de fatores pode afetar os resultados do medidor de glicose, incluindo técnica do operador, exposição ambiental e fatores clínicos do paciente, como medicação, oxigenoterapia, anemia, faixa de hematócrito, hipotensão e outros estados patológicos.

Uma variável de grande relevância é a medicamentosa, vários são os medicamentos que podem interferir nos resultados dos TLR de glicose; visto que em nosso meio, a automedicação é bastante comum, este é um interferente bastante importante.

Segundo os guias de conduta nacionais e “internacionais”, dentre os medicamentos que podem causar interferências, atualmente os analgésicos e anti-inflamatórios são os de grande preocupação, por 2 motivos, primeiro, porque são de grande necessidade na dinâmica dos quadros de saúde, principalmente na situação “pandêmica” em que se encontra o mundo e, segundo, para países em desenvolvimento como o Brasil, onde a automedicação é muito elevada, esta interferência passa a ser de grande preocupação.

Levando em consideração que a hiperglicemia precisa ser rapidamente diagnosticada e administrada, uma vez que a hiperglicemia prolongada pode levar a desidratação, distúrbios metabólicos e complicações cardiovasculares a longo prazo. A American Diabetes Association (ADA) e a Associação Brasileira de Diabetes (SBD) recomendam a auto-monitorização da glicemia para pacientes com qualquer um dos tipos de diabetes como um componente-chave do programa de gerenciamento de doenças.

Tanto pacientes como médicos precisam de certo nível de confiança nos resultados dos medidores de glicose, os próprios operadores, também, podem, inadvertidamente, influenciar os resultados, por falha na técnica ou por uso de auto-medicações que são interferentes com o sistema de monitorização que fazem uso, com a opção, muitas das vezes e se automedicar, as informações quanto a dose e horários corretos de tomada da medicação e a informação quanto a possibilidade de interferência não estão disponíveis para estes indivíduos, o que se elevava grandemente o risco de interferência, risco este que se soma a um risco que a saúde (SUS) brasileira sobre todos os dias com as automedicações. Condições de saúde do paciente, medicações em uso e outros fatores metabólicos também podem afetar a qualidade dos resultados.

Segundo o Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade (ICTQ), em 2019, no Brasil, 79% das pessoas com mais de 16 anos admitem tomar medicamentos sem prescrição médica ou farmacêutica. O percentual é o maior desde que a pesquisa começou a ser feita pelo Instituto (ICTQ). Em 2014, 76,2% diziam automedicar-se e em 2016, 72%.

Os principais prescritores leigos e informais no Brasil são familiares, balconistas de farmácias, amigos, vizinhos e artistas de TV, sendo certo que dor de cabeça, febre e resfriado lideram os sintomas que levam as pessoas a tomar remédios por conta própria e os 2 medicamentos mais consumidos por conta própria pelos brasileiros são analgésicos e anti-inflamatórios.

Estas informações respaldam a importância de se preocupar com as possíveis interferências destas classes medicamentosas com os TLRs de glicose.

Desta forma, é imprescindível garantir que não haverá interferências disponibilizando aos pacientes um glicosímetro e suas tiras que não apresentem alterações nos resultados por uso destes medicamentos. Visto que não é possível controlar os medicamentos administrados em domicílio, pois é elevado o risco de interferência sem o controle profissional, agravado ao fato destes medicamentos fazerem parte dos medicamentos que são distribuídos pelas Farmácias dos SUS.

Vejamos algumas destas interferências :

- **Ibuprofeno (interferência a partir de 50mg/dL – 2,42mmol/L)**

O ibuprofeno é um medicamento da classe dos anti-inflamatórios não esteroides (AINE), com ações **anti-térmicas (contra febre), analgésicas (contra dor) e anti-inflamatórias.**

Vendido como droga única ou em associação com outros medicamentos, o ibuprofeno pode ser encontrado nas seguintes formulações: comprimidos, cápsulas gelatinosas ou suspensão oral. Em comprimidos a dose diária total máxima é de 3200 mg (3.2 gramas), mas o recomendado é **não ultrapassar as 2400 mg por dia** sem autorização médica, devido ao maior risco de efeitos colaterais. Em suspensão oral a dose máxima total por dia é de 160 gotas (800 mg). A dose máxima por dose é de 40 gotas (200 mg), com um máximo de 4 doses por dia.

- **Acetaminofeno/ Paracetamol (interferência a partir – 8,0 mg/dL – 053 mmol/L)**

Acetaminofeno/ Paracetamol está presente em mais de 100 fármacos de venda livre. Os fármacos incluem preparações para crianças em líquido, comprimidos e cápsulas e, ainda, em diversas preparações para resfriados e tosse. Muitos fármacos prescritos também contêm paracetamol. Consequentemente, superdosagem de paracetamol é comum. **É um dos campeões da automedicação.**

Segundo o “Up to Date e o Manual MSD” - O principal metabólito tóxico do paracetamol, imina de *N*-acetil-*p*-benzoquinona (NAPQI), é produzido no sistema enzimático do citocromo hepático P450; a glutatona depositada no fígado desintoxica este metabólito. Uma superdosagem esgota o depósito hepático de glutatona. Como resultado, NAPQI se acumula, causando necrose hepatocelular e, possivelmente, dano a outros órgãos (p. ex., rins e pâncreas).

Teoricamente, doenças hepáticas decorrentes de álcool ou desnutrição aumentam o risco de toxicidade, pois as enzimas hepáticas prerrequisitadas aumentam a formação de NAPQI e a desnutrição (também comum em alcoólatras) reduz o depósito de glutatona hepática. No entanto, as doses terapêuticas de paracetamol para os pacientes alcoólatras não estão associadas a lesões hepáticas. Para causar toxicidade, a superdosagem oral aguda precisa ser em um total de ≥ 150 mg/kg (cerca de 7,5 g em adultos) em 24 h.



Nos Estados Unidos uma formulação endovenosa de acetaminofeno projetada para uso em hospitais em pacientes maiores de 2 anos de idade foi associada a várias centenas de notificações de overdoses, incluindo várias dezenas de mortes, muitas em crianças. A maioria desses eventos adversos foi resultado de erros de posologia porque este fármaco é dosado em miligramas, mas administrado em mililitros. Como essas doses excessivas são iatrogênicas, há informações confiáveis disponíveis sobre o intervalo posológico e a dose total. É provável que as doses excessivas < 150 mg/kg não resultem em toxicidade. No entanto, o tratamento definitivo de uma dose excessiva de paracetamol não foi determinado e recomenda-se solicitar o parecer de um toxicologista ou do centro de controle de intoxicações.

- **Aspirina (interferência a partir 60mg/dL – 3,33mmol/L)**

O ácido acetilsalicílico (AAS) é um dos medicamentos mais consumidos em todo o mundo, com produção de cerca de 40 mil toneladas por ano. Sua origem é vegetal, obtido através da Salicilina, substância extraída da casca do Salgueiro.

- **Salicilato (interferência a partir 60mg/dL – 4,34mmol/L)**

Salicilatos são um grupo de fármacos que atuam devido ao seu conteúdo de ácido salicílico, comumente utilizados na inflamação, antipirese, analgesia e artrite reumatoide. São ésteres dos ácidos salicílicos ou os ésteres salicilatos de um ácido orgânico.

Segundo o “Up to Date e o Manual MSD” - A intoxicação por salicilatos pode causar vômitos, confusões, zumbido, hipertermia, alcalose respiratória, acidose metabólica e insuficiência de múltiplos órgãos. O diagnóstico é clínico, acrescentado pela medida das diferenças de anions, gasometria sanguínea arterial e níveis séricos dos salicilados.

A ingestão aguda de >150mg/kg pode causar grave toxicidade. Comprimidos de salicilatos podem formar bezoares, prolongando absorção e toxicidade.

A toxicidade crônica pode ocorrer após vários dias ou com mais de altas doses terapêuticas; é comum, frequentemente não diagnosticada, e mais grave que a toxicidade aguda. A toxicidade crônica tende a ser observada em pacientes idosos.

A forma mais concentrada e tóxica de salicilato é o óleo de gualtéria (metilsalicilato, um componente de alguns linimentos e soluções utilizadas em vaporizadores quentes); a ingestão de < 5 mL pode matar uma criança jovem. Qualquer exposição deve ser considerada grave. Bismuto subsalicilato (8,7 mg salicilato/mL) é outra fonte inesperada de grandes quantidades de salicilato.

Todas estas medicações são extremamente comuns, não só no uso doméstico, como automedicação, como também em ambiente hospitalar são bastante utilizadas, e atualmente, ainda mais, na situação “pandêmica” em que vivemos. Portanto são medicações utilizadas em casos de Infecção por SARs COV2 (COVID19), ou na atual epidemia por “Influenza H3N2”, o que corrobora com a necessidade de exclusão desta possibilidade de interferente.

Além disto, cabe ressaltar que não são apenas estes medicamentos que podem ter impacto em ambiente hospitalar ou profissional, como hospitais, Unidades básicas de saúde, prontos socorros e etc.

Existe, ainda outro medicamento que pode levar a risco de interferência:

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31)3764-5600

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072

E-mail: distrilaf@distrilaf.com.br

- **Dopamina**

As indicações principais da Dopamina estão relacionadas aos estados de baixo débito com volemia controlada ou aumentada (efeito beta adrenérgico). Pelo fato de essa droga vasoativa possuir, em baixas doses, um efeito vasodilatador renal, é também indicado em situações nas quais os parâmetros hemodinâmicos estejam estáveis, porém com oligúria persistente (efeito dopaminérgico). Ela pode, também, ser utilizada em condições de choque com resistência periférica, diminuída (efeito alfa adrenérgico). Medicação de grande uso em unidades de terapia intensiva.

A maioria dos pacientes em tratamento grave por Infecção por SARs COV2 necessitaram de dopamina seja para os quadros clássico, seja nos quadros com as demais alterações.

Assim, a inclusão de tal exigência se faz imprescindível para o atendimento eficaz e com segurança dos usuários.

IV – DA CODIFICAÇÃO

Ainda, conforme se verifica, não constou no edital exigência referente a codificação, devendo ser incluído no edital a possibilidade de produtos autocodificados, ou seja, “no code”.

Antes de mais nada, importante esclarecer que os monitores de glicemia que são auto codificados garantem um teste de glicemia correto, o que apenas gera uma maior simplicidade ao teste para o profissional de saúde, haja vista que muitos profissionais na correria da sua rotina, podem se atrapalhar ao utilizar o chip ou mesmo digitar uma serie de códigos no monitor de glicemia.

Notem que a inclusão no descrito por monitores auto codificados gera uma maior simplicidade ao teste de glicemia, garantindo que o profissional de saúde tenha menos uma preocupação, e ainda, garantindo um resultado preciso para o teste de glicemia.

Ainda, vale dizer que, no Pregão Eletrônico 435/2021- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), foi indicado o uso de aparelho que não necessita de codificação, demonstrando a importância de tal exigência:

4.2.1. DOS APARELHOS PARA LEITURA(GLICOSÍMETROS)

1.3.1 Os aparelhos devem ser portáteis, compatíveis com as tiras a serem fornecidas, com biosensor amperométrico para detecção automática das tiras, com armazenamento na memória de, no mínimo, os últimos 200(duzentos) testes, com fácil visualização do resultado e fácil manuseio por pacientes de todas as idades.

Indicamos o uso de aparelhos que não necessitem de codificação, ou seja, auto codificáveis. Indiscutivelmente, a necessidade de troca de chip é um fator que corrobora para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo, especialmente nos caso de idosos (nosso maior público), além de menores de idade, pessoas não alfabetizadas, portador de necessidades especiais, entre outras característica presentes em nossos pacientes. Glicosímetros que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erro.

Desta forma, faz-se necessário que seja revisto o descritivo do edital para que seja incluído - aceito monitores de glicemia autocodificados, visto ser um procedimento a menos ao profissional e uma tecnologia mais atual,

presente em vários glicosímetros, e ainda, garantir o atendimento ao princípio da ampla concorrência e eficiência.

V – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE 4 AMOSTRAS

O edital **nada menciona sobre o tipo de AMOSTRA, sendo omissa referente as amostras necessárias para o atendimento.** Contudo, vale dizer que existem no mercado aparelhos para medição de glicemia aptos ao atendimento das mais diversas situações, como amostra **capilar, venosa, arterial, neonatal**, abrangendo assim, as necessidades dos ambulatórios, no entanto, existem outros aparelhos que reconhecem apenas a amostra de sangue capilar.

i) DIFERENÇA ENTRE SANGUE TOTAL E AS AMOSTRAS

O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com **amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de “Monitorização da Glicemia Capilar”**. Neste sentido, o termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, portanto de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar.

Existem várias diferenças bioquímicas nos diversos tipos de amostras, capilar, venosa, arterial e neonatal quando comparadas, que impactaram nos TLR de glicose, a saber:

1. Concentração de hemoglobina,
2. Volume de células
3. Relação entre 1 e 2 (hematócrito)
4. A quantidade de água (viscosidade),
5. Tensão de oxigênio,
6. Níveis elevados de bilirrubina,
7. Presença de anti-coagulantes
8. Presença de drogas intervenientes
9. Presença de substâncias endógenas intervenientes
10. Diferenças na quantidade de glicose,

Existem diferenças entre os métodos baseados em diferentes espécimes de sangue (ou seja, plasma venoso / sangue venoso / soro venoso / sangue capilar/sangue arterial/ plasma / arterial e neonatal); lembrando que os sistemas de verificação de glicemia capilar somente avaliam sangue total e o laboratório avalia soro ou plasma.

Estudos tem demonstrado que a falta de insulina (em que um animal pancreatizado) mostra uma diferença na glicose arterial e venoso, que é extremamente pequena e que porem a injeção de insulina produz um aumento significativo desta diferença. Como tal, a captação de glicose pelo tecido depende da sensibilidade do tecido à insulina, do nível de insulina em circulação e do fluxo sanguíneo local. Os diabéticos podem ter vários graus de resistência à insulina periférica ou vários níveis de insulina no sangue, ou ambos, de modo que a diferença entre o jejum de um único paciente não pode ser comparada com o de outros pacientes. A diferença sem jejum vai depender do tamanho e da constituição da última refeição, do teor de carboidrato, proteína e gordura desta refeição, o tempo de recolha de amostras, e a variabilidade individual do paciente. **Quando os pacientes estão sob uma carga de carboidrato os níveis de glicose capilares e venosos divergem**

de um modo semelhante, mas imprevisível quando o valor venoso pode variar de 2% durante o jejum à 26% dentro de uma hora após uma carga de glicose.

Alguns artigos falam de uma diferença entre sangue capilar e sangue venoso de 7-8%, sendo mais elevada do que a concentração na ponta do dedo do que na venosa quando colhida simultaneamente. Outros têm apresentado gráficos que mostram a equivalência dos níveis de glicose nos capilares venosos e que diferem entre 0% a 13%, dependendo do nível de glicose. **A validade desses fatores de conversão tem sido posta em dúvida uma vez que diferenças individuais entre capilar e valores de glicose no sangue venoso são grandes demais para permitir uma transformação significativa a aplicar.**

Pode-se concluir que não há nenhum fator de conversão simples disponível para explicar as diferenças entre os valores de glicose em vários tipo de amostra de sangue.

Existe ainda a diferença na quantidade de oxigênio. Como na concentração de glicose, a oxigenação do sangue venoso é dependente de três fatores principais: a saturação de oxigênio do sangue arterial, o consumo de oxigênio do tecido drenado pela veia em questão, e a taxa de fluxo de sangue através do tecido.

O que dizem os Guias de Conduta Nacionais e Internacionais

ISO 15.197 – 2013. In vitro diagnostic test systems – Requirements for blood-glucose monitoring systems for self-testing in managing diabetes mellitus. (20)

Nas diretrizes desta ISO, encontramos:

6.2.1. Requerimentos gerais

A medição da replicabilidade e da precisão da medição intermédia deve ser avaliada em condições simuladas da utilização pretendida.

NOTA 1. ISO 5725-1 e referência [7] descrevem princípios gerais relativos à avaliação da precisão de um método de medição.

NOTA 2: Os experimentos devem ser projetados para avaliar o efeito de fatores com lotes diferentes, diferentes tipos de amostra (capilar, venosa, arterial), usuários diferentes, ou outras variáveis (por exemplo, efeito da temperatura, humidade).

- Specimen types (capillary, venous, arterial, line draws)^{7,8}
 - Certain specimens are not recommended for use with some monitoring systems.
 - Glucose concentrations may differ among different specimen types collected at the same time from the same individual. For example, capillary glucose concentrations may be up to 20 - 30 mg/dL (1.1 to 1.7 mmol/L) higher than venous concentrations in an individual who has recently ingested food and/or liquids/beverages/drinks.^{9,10}
- Effects of hematocrit. Most glucose monitoring systems provide accurate measurements only within a defined hematocrit range, and they are not suitable for serum or plasma samples.^{11,12} Results can be affected by the different water contents and viscosities of specimens with high and low hematocrits. Newborn infants represent a special population that often has high hematocrits that may affect glucose measurement. Refer to manufacturer's information regarding the acceptable hematocrit range and expected effects of hematocrit for a specific monitoring system.
- Factors that rapidly change blood glucose concentrations.
 - Within 2 hours after carbohydrate intake or insulin administration.
- Potential interferences with glucose measurement. A number of drugs such as mannitol, acetaminophen, ascorbic acid (vitamin C), and dopamine have been observed to affect glucose results by POC glucose meters.¹ Refer to manufacturer's information regarding potential interferences for a specific meter.

- Tipos de amostras (capilar, arterial, venosa, linhas de medicamentos)
 - Certos tipos de amostras não são recomendados para uso com alguns sistemas de monitoramento.
 - As concentrações de glicose podem ser diferentes entre os diferentes tipos de amostras recolhidas ao mesmo tempo a partir do mesmo indivíduo. Por exemplo, as concentrações de glicose capilar pode ser de até 20 – 30 mg / dl (1,1 a 1,7 mmol / L) mais elevada do que as concentrações venosas de um indivíduo que tem recentemente ingerido alimentos (líquidos / bebidas).
- Efeitos de hematócrito. A maioria dos sistemas de monitorização de glucose fornecer medições precisas apenas **dentro de uma faixa definida de hematócrito**, e eles não são adequados para as amostras de soro ou plasma. Os resultados podem ser afetada pelas diferentes **quantidades de água e as viscosidades de amostras com hematócritos elevados e baixos**. Os recém-nascidos representam uma população especial, que muitas vezes tem valores de hematócrito elevado que podem afetar a medição da glicose. Consulte as informações do fabricante em relação à faixa de hematócrito aceitável e os efeitos do hematócrito para um sistema de controle específico esperado.
- Fatores que mudam rapidamente concentrações de glicose no sangue.
 - Dentro de 2 horas após a ingestão de carboidratos ou a administração de insulina.
- Interferências potenciais com medição de glicose. Um certo número de fármacos tais como o manitol, acetaminofeno, ácido ascórbico (vitamina C), e a dopamina têm sido observados por afetar os resultados de glucose por medidores de glicose (TLR). Consulte as informações do fabricante sobre possíveis interferências para um medidor específico.

Agencia Americana - FDA

<http://www.fda.gov/MedicalDevices/DeviceRegulationandGuidance/GuidanceDocuments/ucm094134.htm>

As afirmações do FDA são bastante parecidas com as da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) e com as da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC). O FDA também afirma que é fundamental para a escolha de um sistema de verificação de GC levar-se em conta: 1) uso pretendido e a possibilidade real, 2) adequação da calibração e controle de qualidade, 3) exatidão e precisão destes dispositivos, 4) **os tipos de usuários (adulto, neonatal etc)**, 5) formação, 6) a adequação da instrução do usuário, 7) **limitações técnicas e processuais**, 8) **tipos de amostra (arterial, capilar, venoso, neonatal o sangue total, plasma)**, 9) efeitos do hematócrito e 10) interferência dos fatores ambientais ou seja, temperatura, umidade e altitude.

→ NOVO REGISTRO PARA AMBIENTE HOSPITALAR – FDA

O que diz, sobre o tema, o Novo registro do FDA: (**Final Guidance Documents: “Self-Monitoring Blood Glucose Test Systems for Over-the-Counter Use” and “Blood Glucose Monitoring Test Systems for Prescription Point-of-Care Use”**) - Documentos de Orientação Final: "Sistemas de Teste de Glicose no Sangue para Autocontrole para Uso sem prescrição" e "Sistemas de Teste de Monitorização de Glicose do Sangue para Uso com Prescrição como TLR" - Moderador: Irene Aihie - 21 de novembro de 2016

Os medidores de glicose no sangue são usados por populações de diferentes usuários, com características individuais e únicas, em uma variedade de configurações. Eles são usados por indivíduos leigos em casa. Eles também são usados em uma variedade de configurações de cuidados de saúde, como hospitais, instituições de cuidados (geriátricos e outros), consultórios médicos, entre outras configurações. Os sistemas de

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31)3764-5600

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072

E-mail: distrilaf@distrilaf.com.br



monitoramento de glicose no sangue são considerados de risco moderado e, portanto, são Classe 2, porque exigem “510K clearance” antes de sua comercialização.

Durante a revisão 510K avalia-se o desempenho do dispositivo para o seu uso pretendido. No entanto, esta não é uma avaliação independente do dispositivo. **Os fabricantes são responsáveis pela demonstração do desempenho. Portanto, as informações do dispositivo e os dados de desempenho avaliados são gerados e fornecidos pelo fabricante. A maioria dos fabricantes de medidores de glicose tem buscado historicamente a compensação que normalmente foi feita para manter a renúncia para esses dispositivos para que eles possam ser usados numa variedade de configurações.**

Se a população destinada ao uso do dispositivo incluir neonatos, então um estudo neonatal separado deve ser realizado para apoiar esta utilização. Sabe-se que o sangue neonatal difere do sangue de adulto e pode frequentemente ter níveis de hematócrito mais elevados e concentrações mais baixas de glicose no sangue em comparação com o sangue de adulto.

Devido a estas diferenças, uma vez que estas podem ter um impacto direto no desempenho da monitorização da glicemia, devem ser realizados estudos de precisão neonatal para validar qualquer alinhamento neonatal, as amostras neonatais são definidas como amostras de indivíduos com menos de 28 dias de idade e para este estudo a precisão de 100 a 150 amostras de sangue capilar neonatal fresco deve ser avaliada comparando os resultados do medidor com os resultados de um método comparativo de referencia. Deve ser utilizado um mínimo de 350 amostras de pacientes para cada tipo de amostra ou matriz reivindicada. Agora este é um aumento do que nós vemos atualmente mas este significa que para cada reivindicação tal como uma reivindicação do sangue arterial, venoso ou capilar, 350 amostras para cada tipo devem ser submetidas embora estes tipos diferentes da amostra possam ser adquiridos do mesmo paciente e ser usados para estes diferentes estudos.

➔ **Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD)**

A SBD em seu parecer intitulado - “Esclarecimentos quanto à metodologia utilizada nos monitores de glicemia capilar (glicosímetros) e erros mais frequentes na prática clínica”, afirma que: Independente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization (ISO). 15.197.

Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC/ML). Diretrizes para a Gestão e Garantia da Qualidade de TESTES LABORATORIAIS REMOTOS (TLR) da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial.

Em seu guia a SBPC/ML afirma:

Existem diferenças entre a concentração de glicose no soro, no plasma e no sangue total, bem como entre as amostras arterial, venosa e capilar. Outros interferentes que impactam na concentração da glicose sanguínea são a perfusão tecidual, o conteúdo de oxigênio, a temperatura, o estado acidobásico, o estado nutricional e o consumo de glicose.

A glicose dosada é a que está exclusivamente na porção aquosa do sangue, de modo que a concentração de eritrócitos (hematócrito) interfere em sua concentração. Em geral, sangue arterial tem concentrações mais elevadas de glicose de 5 a 10 mg/dL em relação às concentrações capilar e venosa respectivamente.

Após a publicação do estudo NICE-SUGAR, que mostrou que controle glicêmico estrito em pacientes adultos graves em UTI determina maior número de episódios de hipoglicemia e conseqüentemente aumento na mortalidade, a acurácia na medição de glicose nessa população tornou-se de extrema importância. São múltiplos os fatores ambientais e do **paciente que influenciam a acurácia do TLR para glicemia nessa população. Entre os fatores, estão hipotensão, redução da perfusão tecidual e aumento no consumo de glicose; esses três fatores determinam aumento na diferença entre a glicose do sangue capilar e a do sangue venoso. Na presença de inadequada perfusão, os valores de glicemia no sangue capilar pelo glicosímetro são menores do que os do laboratório central.**

No entanto, no presente caso, **faz-se necessário que o glicosímetro possua TECNOLOGIA que atenda às quatro amostras sanguíneas contidas no edital, quais sejam: capilar, arterial, venosa e sangue de pacientes neonatais, e que isso esteja expresso no manual do produto ou bula.**

É comprovadamente diferente as amostras de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal. Muito pelo contrário, como demonstrado, possuem características desde fisiológicas básicas até individuais que ou mesmo tecnológicas fazem com que seja necessária a avaliação e observação na escolha e na utilização de cada tipo de amostra.

Cumpra ressaltar que a ANVISA, efetua o registro do produto segundo documentação e instrução do fabricante, e este, "o fabricante" que é responsável por testar e provar que seu sistema pode fazer o que diz que pode de acordo com os guias de condutas internacionais e a ISO.

Diante do exposto, solicita-se retificar o edital de forma **que sejam exigidas tiras reagentes que aceitem amostras capilares, venosas, arteriais e neonatais.**

VI – DA FAIXA DE HEMATÓCRITO:

Conforme se verifica do descritivo abaixo do edital, este deve ser expresso também referente a faixa de hematócrito, pois tal característica é de suma importância para a funcionalidade do produto.

Vale dizer que aparelhos que possuem faixa de hematócrito 20-65% também possibilita o atendimento de pacientes em estado crítico, como os casos oncológicos.

Por isso, considerando o Interesse Público, se faz necessário a retificação do edital para que conste expressamente a exigência de faixa de hematócrito.

VII - DA OMISSÃO QUANTO AO TIPO DE QUÍMICA ENZIMÁTICA:

Conforme se verifica, restou omissa no descritivo do edital a exigência de química enzimática, pois no mercado existem tiras baseadas na química oxidase e nas derivações da química desidrogenase.

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Clínica de Endocrinologia

Vários glicosímetros e fitas para teste disponíveis no mercado atendem quanto ao reagente químico (GDH), deste modo não se tem a intenção de restringir a participação de fornecedores ou burlar as legislações vigentes. Justificamos a preferência pela química GDH pela maior precisão e por melhor se adequar a prática assistencial hospitalar e a realidade e características da instituição.

Vale ainda ressaltar as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fundamentam a escolha de tecnologia em saúde. Consultar:

- RDC Nº 302 de 13/10/2005 - Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios químicos;
- RDC Nº 02 de 25/01/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- RDC Nº 07 de 24/02/2010 - Dispõe sobre requisitos mínimos para funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva;
- RDC Nº 36 de 25/07/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Referências:

1. Tomiukina, K., & Nichols, J. H. (2009). Glucose meters: a review of technical challenges to obtaining accurate results. *Journal of diabetes science and technology*, 3(4), 971-980.
2. Baumstark, A., Schmid, C., Blas, S., Haug, C., & Freckmann, G. (2013). Influence of partial pressure of oxygen in blood samples on measurement performance in glucose-oxidase-based systems for self-monitoring of blood glucose. *Journal of diabetes science and technology*, 7(6), 1513-1521.

Atenciosamente,

TONY DE OLIVEIRA FIGUEIROA
Diretor da Divisão de Enfermagem
HUCC/UFRJ - SIAPÉ 1092812
COREN/RJ 060438

Site Hospitalar do Hospital, sob o link: Universidade - Hospitalar - Clínica de Endoc - 44
contato@hccf.ufrj.br

Como bem destaca a decisão acima, proferida pelo Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a opção pela química glicose desidrogenase (GDH), em detrimento da glicose oxidase (GOD) pode ser justificada pela comprovação de uma maior precisão nos resultados aferidos com a primeira.

Abaixo demonstramos entendimento de outro órgão sobre o tema:

Prefeitura da Municipalidade de Botafogo
Botafogo, RJ

Na que tanto aos argumentos lançados pela impugnante melhor sorte não lhe assiste!

Não existe a necessidade de alteração do descritivo técnico contemplado no referido edital.

No que tange a utilização da química enzimática, esclarecemos que atualmente no mercado brasileiro de fitas para medição de glicemia capilar, existem produtos com reagentes com base na química oxidase e nas derivações da química desidrogenase.

A **química oxidase** tem influência direta nas interferências que ocorrem nos testes de glicemia de cada marca, sendo certo que a química oxidase possui mais interferências do que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase, cuja foi solicitada no Edital.

Além disso, a química oxidase possui baixa estabilidade, sendo que as fitas podem sofrer oxidação, fato este comprovado através da validade das mesmas ser somente de 3 (três) meses após a embalagem ser aberta.

Além disso, fator relevante e limitador do uso de fitas baseadas nesta química enzimática se dá ao fato de interferência com o oxigênio, que pode acontecer com pacientes que utilizam a oxigenoterapia domiciliar, fato existente em nosso Município (é um serviço disponibilizado em nossa rede municipal de saúde).

Esta química ainda possui interação com PO₂ (utilizado em oxigenoterapia), L, dopa, dopamina, ácido gálico, manitol, anticoagulantes que contenham fluoreto, ácido ascórbico (vitamina C).

Outrossim, destaca-se que existem no mercado várias marcas comerciais que utilizam da química desidrogenase em sua tecnologia, o que certamente permite a participação de diversas empresas, não cabendo qualquer

Profetura do Município de Botafogo
Estado do RJ
Bairro: Botafogo
argumento de que há restrição na competitividade do procedimento licitatório.
Podemos citar as seguintes marcas:

Item	Marca Comercial
01	Alcan Free Style Citrus II
02	O Tech Free Litax
03	Roche Activell
04	Roche Perfuracel
05	Bayer - Contour T50
06	Bayer Dispositivo III

No documento "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU", disponível no site eletrônico eletrônico do TCU, encontra-se o seguinte entendimento: "O TCU entende que há restrição a quando da importância da padronização dos objetos de compra da Administração Pública, conforme segue:

"Determina a Lei de Licitações que as empresas, embora que possível, devem atender ao princípio da padronização. Para que haja padronização é preciso existir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Padronização significa uso de padrões, modelos ou critérios semelhantes, segundo saber também que determinado produto a ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, as normas técnicas de fabricação, existência técnica e garantia."

Assim, para que se garanta a qualidade das tiras de glicemia a serem adquiridas, é necessário que seja incluída a exigência por tira de glicemia DESIDROGENASE.

VIII – DO DIREITO

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos :

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes



ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)" (grifou-se)

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *"a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais"* (in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 243).

Assim, como sabido, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de competição, que é justamente o objetivo maior da Lei.

IX – PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o edital seja retificado, **para que seja:**

- a) Inserida exigência de interferentes, para que seja escolhido produto sem interferência com medicamentos muito utilizados, especialmente considerando o cenário de pandemia de COVID19 e o surto de H3N2 que estamos enfrentando no momento.
- b) aceitos monitores com ou sem codificação
- c) incluída a exigência de 4 amostras – capilar, venosa, arterial, neonatal
- d) incluída a exigência por tiras de Glicemia com química desidrogenase;
- e) incluída exigência de faixa de hematócrito de 20 a 65%
- f) informado o número real e correto de monitores, a serem fornecidos a título de comodato, bem como o número de pacientes cadastrados

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que,
pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 08 de março de 2022.

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA

Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Sion Mansões – Cons. Lafaiete/MG – Fone: (31)3764-5600
CNPJ: 04.889.013/0001-14 – Insc. Estadual: 183.162319.0072
E-mail: distrilaf@distrilaf.com.br

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu Aldo Carlos Henriques Baeta, portador da CI nº M9208004 e CPF nº 028.879.236-09, residente e domiciliado a Rua Alzira Fernandes de Souza nº 76, Bairro Sion Mansões, Cep: 36.404.315 Conselheiro Lafaiete – MG declaro, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

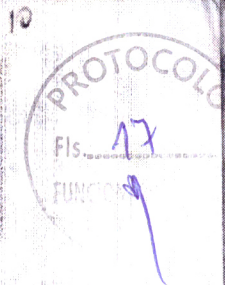
Conselheiro Lafaiete, 08 de março de 2022.



ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA



CONTABILIDADE FARIA
Rua Afonso Pena, nº 41 – sala 07 - Centro
Cons. Lafaiete – MG - Fone: (031) 763.1260



CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, **NILDA HENRIQUES BAETA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em Santana dos Montes - MG, Cep 36.430-000, a 01/04/1948, portadora da Carteira de Identidade nº - M - 4.640.355, expedida pela SSP/MG, CPF nº - 654.468.106-78, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 466, bairro São João, em Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36400.000 e **AILTON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36400.000 a 02/06/1977, portador da Carteira de Identidade nº MG - 11.774.061, expedida pela SSP/MG, CPF nº - 031913486-54, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 466 bairro São João, em Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36400.000 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante às seguintes cláusulas e condições:

- 1º.) **DENOMINAÇÃO SOCIAL**
" DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA "
- 2º.) **NOME DE FANTASIA**
" DISTRILAF MEDICAMENTOS "
- 3º.) **SEDE E ENDEREÇO COMERCIAL**
Rua José Apolinário Sobrinho, nº 17, Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete-MG Cep 36400.000.
- 4º.) **FORMA JURIDICA**
Sociedade pôr Quotas de Responsabilidade Limitada.
- 5º.) **OBJETO SOCIAL.**
A sociedade dedicar-se-á ao comércio atacadista de medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico e seus correlatos ao ramo.
- 6º.) **SITUAÇÃO**
Independente de autorização federal.
- 7º.) **PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.**
A sociedade inicia as suas atividades comerciais em 01 de Março de 2002, pôr prazo indeterminado.
- 8º.) **FILIAIS:**
Não as possui, podendo entretanto abri-las onde e quando for de conveniência, observadas as normas que regem o assunto.
- 9º.) **CAPITAL:**
O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/34230605218636756218>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 34230605218636756218-1
Data: 06/05/2021 11:14:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL44158-4M08;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

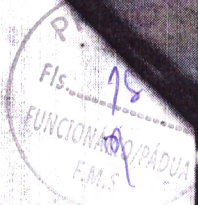
Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 6 de maio de 2021 11:17:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CONTABILIDADE FARIA
Rua Afonso Pena, nº 41 – sala 07 - Centro
Cons.Lafaiete – MG - Fone: (031) 763.1260



- uma, assim subscritas integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional neste ato, a saber:
- NILDA HENRIQUES BAETA**
10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00(Dez mil reais).
- AILTON PEREIRA BARBOSA**
10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo um total de R\$10.000,00(dez mil reais).
- 10°.) **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**
É limitada à importância total do capital social.
- 11°.) **GERENCIA:**
Administração dos negócios sociais, assim como o direito de uso da denominação social, caberá à Sócia **NILDA HENRIQUES BAETA**, que poderá fazer uso a denominação social isoladamente.
- 12°.) **RETIRADAS MENSAIS PRÓ – LABORE:**
A títulos de Pró – Labore e a débito de despesas gerais a sócia quotista **NILDA HENRIQUES BAETA**, retirará mensalmente a importância de até ao máximo permitido pelo IMPOSTO DE RENDA. O sócio **AILTON PEREIRA BARBOSA** não fará jus a retirada pró-labore por não exercer nenhuma atividade na empresa, figurando apenas como sócio quotista.
- 13°.) **RESULTADOS:**
Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço, que se dará em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuídos aos sócios quotistas na proporção de suas quotas ou levados a conta Lucros em Suspensão.
- 14°.) **A DESISTENCIA E O ÓBITO:**
Em caso de desistência, óbito ou impedimento de sócio quotista, a sociedade não se dissolverá e os seus haveres serão apurados em Balanço e pagos a quem de direito.
- 15°.) **TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**
As quotas serão livremente transferíveis entre os sócios, e intransferíveis a terceiros sem o consentimento por expressão dos sócios, o que se dará em documento especial, para modificação deste instrumento, e admissão de outro sócio.
- 16°.) **AVAIS E FIANÇAS**
É expressamente proibido aos sócios prestar avais e fianças mesmo conjuntamente, em nome da sociedade, reputando-se nulo qualquer ato neste sentido.
- 17°.) **DECLARAÇÃO:**
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão e não incorrem nas proibições previstas no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18/11/1994.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/34230605218636756218>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 34230605218636756218-2
Data: 06/05/2021 11:15:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL44159-M0RJ;

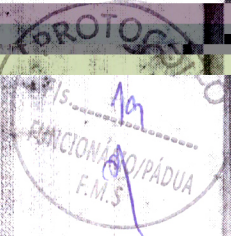


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



CONTABILIDADE FARIA
Rua Afonso Pena, nº 41 – sala 07 - Centro
Cons.Lafaiete – MG - Fone: (031) 763.1260



18º.)

FORO:

Fica eleito o da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para qualquer ação judicial.

E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o Presente instrumento, perante duas testemunhas ao final assinados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente, pôr si e seus herdeiros ou sucessores.

Conselheiro Lafaiete–MG, 29 de Janeiro de 2002.

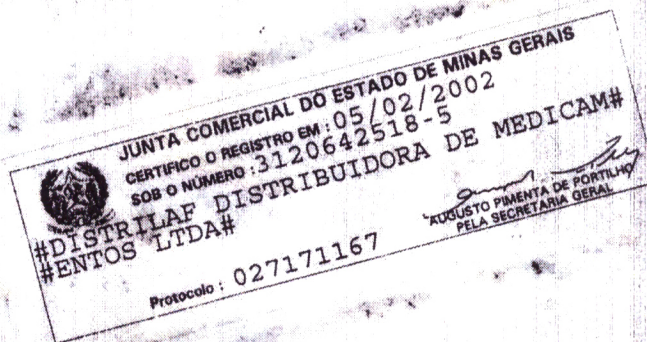
Nilda Henriques Baeta
Nilda Henriques Baeta

Ailton Pereira Barbosa
Ailton Pereira Barbosa

Testemunhas:

Wellington Silvio de Faria
C.RC/MG – 35.675

Maria Aparecida de Souza de Faria
C.I. – MG 11.285.582



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/34230605218636756218>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 34230605218636756218-3
Data: 06/05/2021 11:15:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL44160-2WNN;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 6 de maio de 2021 11:17:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2021 11:29:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 34230605218636756218-1 a 34230605218636756218-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b257082aadb50d4e7ff6a6a6be9b5737f3f23a94651588fdc66d6f661470e83f93ddea05ffa5a2a947be22c6e94436b533d324c2883882b15fa8f8e8f025a3a99



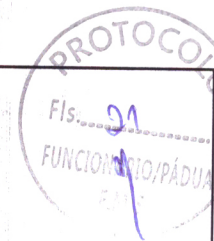
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206425185	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2100212848

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

CONSELHEIRO LAFAIETE

Local

16 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8430763 em 17/03/2021 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 212974793 - 17/03/2021. Autenticação: 4724F1ACD49A1F4E4D3C9CF22B2D11E8FB1A5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/297.479-3 e o código de segurança r1JK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/297.479-3	MGP2100212848	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PROTÓCOLO
23
MEDI...
19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA”

CNPJ: 04.889.013/0001-14 – NIRE 3120642518-5 - I.E.183162319.00-72

End. Rua Alzira Fernandes de Souza - nº 76 – Bairro Sion – Conselheiro Lafaiete- MG CEP: 36404-315

ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA, brasileiro, natural de Rio Espera – MG, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1976, portador do CPF nº 028.879.236-09 e da carteira de identidade nº M-9.208.004, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 70, Bairro Granja das Hortências, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36402-212;

WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA, brasileiro, natural de Rio Espera - MG, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1974, portador do CPF nº 026.407.466-18 e da Carteira de Identidade nº M-7.212.477, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida das Castanheiras, nº 325, Bairro Recanto dos Colibris, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36408-040; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação social de “**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**”, estabelecida a Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76, Bairro Sion Mansões, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36404-315, inscrita no CNPJ: 04.889.013/0001-14, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120642518-5 em sessão de 05/02/2002, resolvem, em comum acordo, e na melhor forma de direito alterar pela **DÉCIMA TERCEIRA** vez seus atos constitutivos, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Objeto social da filial passa a ser a comercialização por atacado de medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.

Cláusula Segunda: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA, brasileiro, natural de Rio Espera – MG, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1976, portador do CPF nº 028.879.236-09 e da carteira de identidade nº M-9.208.004, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 70, Bairro Granja das Hortências, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36402-212;

WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA, brasileiro, natural de Rio Espera - MG, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1974, portador do CPF nº 026.407.466-18 e da Carteira de Identidade nº M-7.212.477, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida das Castanheiras, nº 325, Bairro Recanto dos Colibris, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36408-040, têm entre si justo e contratado uma Sociedade Empresária Limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A empresa utiliza o nome empresarial de “**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**” e tem sua matriz estabelecida à



PROTOCOLO
Fls. 24
17/03/2021

Rua Alzira Fernandes de Souza nº 76 – Bairro Sion em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36404-315,

Parágrafo Único: A sociedade tem uma filial situada à Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76 – Letra A - Bairro Sion Mansões, na cidade de Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36404-315.

SEGUNDA – OBJETO: O Objeto social é a importação, comércio atacadista de medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista via e-commerce e tele vendas de artigos médicos e ortopédicos e correlatos, de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador, cosméticos e produtos de higiene pessoal; o transporte próprio dos produtos comercializados.

Parágrafo Único: O objeto social da filial é a comercialização por atacado de medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.

TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE: O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
ALDO CARLOS HENRIQUES BAËTA	400.000	R\$ 400.000,00
WELBER CAMILO HENRIQUES BAËTA	400.000	R\$ 400.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

QUINTA – DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade caberá ao sócio **ALDO CARLOS HENRIQUES BAËTA**, com poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade, representa-la passiva e ativamente junto a bancos, fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários, e praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

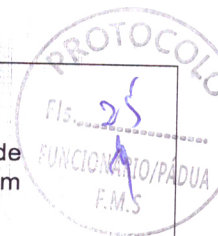
SÉTIMA – RESULTADOS ANUAIS: Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão atribuídos ou distribuídos aos sócios na proporção de seus capitais (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único: Em caso de prejuízo, poderá o mesmo, a juízo dos cotistas, ficarem em conta pendente para ser compensado em lucros futuros.

OITAVA – DAS FILIAIS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

NONA – RETIRADAS: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró - labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.





DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os remanescentes e um representante dos herdeiros legais do falecido ou interditado.

DÉCIMA PRIMEIRA – SAÍDA DE SÓCIOS: Qualquer sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

DÉCIMA SEGUNDA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 2021

Aldo Carlos Henriques Baêta
CPF: 028.879.236-09

Welber Camilo Henriques Baêta
CPF: 026.407.466-18


Renata Loures Moreira
OAB/MG: 106.885
CPF: 064.695.776-79

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8430763 em 17/03/2021 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 212974793 - 17/03/2021. Autenticação: 4724F1ACD49A1F4E4D3C9CF22B2D11E8FB1A5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/297.479-3 e o código de segurança r1JK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/297.479-3	MGP2100212848	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA
064.695.776-79	RENATA LOURES MOREIRA
026.407.466-18	WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8430763 em 17/03/2021 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 212974793 - 17/03/2021. Autenticação: 4724F1ACD49A1F4E4D3C9CF22B2D11E8FB1A5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/297.479-3 e o código de segurança r1JK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 3120642518-5 e protocolado sob o número 21/297.479-3 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8430763, em 17/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.407.466-18	WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA
028.879.236-09	ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA
064.695.776-79	RENATA LOURES MOREIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2021, às 15:05 conforme horário oficial de Brasília.



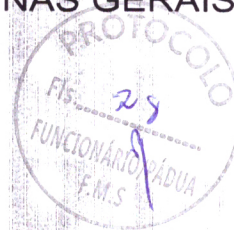
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/297.479-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8430763 em 17/03/2021 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 212974793 - 17/03/2021. Autenticação: 4724F1ACD49A1F4E4D3C9CF22B2D11E8FB1A5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/297.479-3 e o código de segurança r1JK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/11/2020 16:47:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 34232011203732153429-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b2730e3f3e8976668beb8d19e6f8c8f8e5bb2c12f215fb178f4a3bdc9d7da8208961d82ed50b66204022f8bdfc389bc3d324c2883882b15fa8f8e8f025a3a99



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINAS GERAIS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 E CARTÓRIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MG

NOME: **WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA**

DOC. IDENTIFIC. / CÍVIL: 44444444
 44444444 44444444 44444444

CPF: 026.407.466-18 DATA NASCIMENTO: 14/07/1974

RESIDÊNCIA: VICENTE DE RAULA BAETA
 NILDA HENRIQUES BAETA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. IVA: []

Nº FREGUESIA: 02992755299 VILIDADE: 11/05/2018 1ª HABITAÇÃO: 09/05/1994

OBSERVAÇÕES

Welter Camilo Henrique Baeta
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE, MG DATA EMISSÃO: 16/05/2018

Alessandro Amaro de Matta
 Diretor DE TRANSMISSÃO 89610658698
 ASSINATURA DO EMISSOR MG534004857

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1640545253

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1640545253

PROTOCOLADO
 30

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://sebidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/34232011205632934703>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 34232011205632934703-1
 Data: 20/11/2020 16:43:32
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKS03545-ZS87;



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

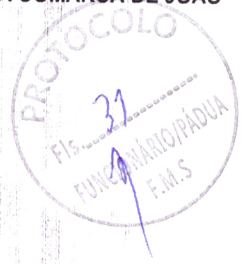
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/11/2020 16:46:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 34232011205632934703-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b2730e3f3e8976668beb8d19e6f8c8f0472cdf28838a88619fb73a142b3256995bfa447e1d7231531ee46d788e8a7d33
d324c2883882b15fa8f8e8f025a3a99



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

